



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 188/2026

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, consistentes na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de padrão popular, no município de Barros Cassal/RS n. 188/2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Barros Cassal/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.612.735/000-54, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. Joviano Zago**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Zenatti & Lodi Engenharia e Construções Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 31.216.776/0001-77, localizada na Avenida 1 Vicente Guerra, nº 1298, Centro de Nova Alvorada/RS, representada neste ato por Enrique Lodi, sócio proprietário, inscrito no CPF 030.134.180-01, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 188/2026, em decorrência da **Concorrência Eletrônica nº 07/2026**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de padrão popular, no município de Barros Cassal/RS, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo e demais documentos que acompanham este edital.

2.2. A execução das unidades habitacionais observará o padrão e as condições técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme os documentos técnicos aprovados ou aceitos pelo órgão competente e disponibilizados aos licitantes, especialmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos de engenharia, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço pela execução do serviço contratado é de R\$ 2.745.000,00 (dois milhões setecentos e quarenta e cinco reais), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

UNIDADE 10.01 – CONVENIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3373 – OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE 08.03 – HABITAÇÃO E URBANISMO

2639 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

4.2. A execução da obra terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Administração.

4.3. O prazo para execução da obra será de 6 (seis) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

4.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização e por gestor contratual formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução da obra e verificar sua conformidade com o contrato, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a proposta da Contratada;
- b) acompanhar as medições e atestar os serviços efetivamente executados e aprovados;
- c) registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, vícios ou defeitos;
- d) comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as irregularidades não corrigidas pela Contratada;
- e) acompanhar o cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais;
- f) subsidiar o recebimento provisório e definitivo da obra.

5.3. A Contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização, prestar as informações solicitadas e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração.

5.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada do objeto, pelos vícios e defeitos da obra e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5.5. As ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas em documento próprio, com a indicação das providências necessárias, dos responsáveis e dos respectivos prazos, quando cabível.

5.6. A fiscalização não poderá autorizar alterações do objeto, dos quantitativos, dos preços ou das condições contratuais sem a observância das hipóteses, dos procedimentos e dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

6.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, mediante:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária;

6.3. Quando a Contratada optar pelo seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, antes da assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Caso a proposta vencedora seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser renovada ou complementada sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou redução de seu valor por utilização.

6.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A prestação da garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e pela reparação dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições mensais dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e previstos no Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Cada medição deverá ser acompanhada do respectivo relatório de execução e será submetida à conferência e ao atesto da fiscalização contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos necessários, e aprovação do boletim de medição, por depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da Contratada.

7.4. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pagamento final ficará condicionado ao recebimento definitivo da obra e ao cumprimento das obrigações contratuais pendentes.

7.6. No caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o primeiro dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos previstos na legislação aplicável.

7.7. O pagamento não será efetuado enquanto não forem corrigidas pendências relacionadas aos serviços medidos ou enquanto não forem apresentados os documentos necessários à regular liquidação da despesa, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Concluída a obra, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato à Contratante, solicitando o recebimento do objeto.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas previstas no contrato, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nos projetos e no Cronograma Físico-Financeiro, conforme art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A vistoria deverá abranger as 20 (vinte) unidades habitacionais e os demais serviços previstos no objeto, incluindo implantação, infraestrutura, instalações e áreas externas, quando integrantes da contratação.

8.4. Constatadas pendências, falhas, vícios ou defeitos, a Contratada deverá corrigi-los no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais para a Contratante, prosseguindo o recebimento somente após a regularização.

8.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O recebimento definitivo não impede a Contratante de exigir a correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados, observado o prazo legal e as garantias previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após o período previsto no item 9.1, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período correspondente.

9.3. O reajuste incidirá somente sobre os serviços executados após o período de 12 (doze) meses previsto no item 9.1, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante sujeitará os valores devidos à atualização monetária pelo IPCA, calculada desde o primeiro dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

9.6. A atualização monetária prevista no item 9.5 não se confunde com o reajuste previsto nos itens anteriores e não será aplicada quando o atraso decorrer de fato imputável à Contratada ou da ausência de documentos necessários à liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto, de acordo com este contrato, o Edital, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, sua proposta e as normas técnicas aplicáveis, nos termos dos arts. 115 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) iniciar a execução da obra no prazo estabelecido neste contrato, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral e adequada da obra;
- c) manter, durante a execução contratual, o responsável técnico indicado na licitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

providenciando a substituição somente mediante prévia autorização da Contratante e por profissional de qualificação equivalente ou superior;

d) apresentar, antes do início da execução, a ART ou o RRT correspondente, mantendo-o válido e atualizado durante a execução da obra;

e) cumprir o Cronograma Físico-Financeiro e comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a execução do objeto;

f) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra, prestar as informações solicitadas e atender às determinações regularmente expedidas pela Contratante;

g) corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou partes da obra que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

h) manter o local da obra organizado, limpo e seguro, providenciando a remoção dos resíduos e a recomposição das áreas eventualmente danificadas pela execução;

i) cumprir as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, bem como as normas ambientais e demais disposições legais aplicáveis;

j) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem que a fiscalização da Contratante reduza ou exclua essa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

k) arcar exclusivamente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) não alterar o projeto, as especificações, os quantitativos ou as condições de execução sem autorização formal da Contratante;

n) manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando necessário;

o) entregar a obra concluída, livre de materiais, equipamentos, resíduos e pendências, em condições de recebimento provisório e definitivo;

p) responder, após o recebimento, pelos vícios, defeitos, solidez e segurança da obra, conforme a legislação aplicável e as garantias previstas neste contrato.

10.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as condições previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas neste contrato, no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

a) emitir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer as informações e os documentos necessários à execução da obra;

b) disponibilizar o local da obra nas condições necessárias ao início e ao desenvolvimento dos serviços;

c) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando sua conformidade com o contrato, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAL

- e) registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar à Contratada as falhas, os vícios ou as irregularidades identificados, fixando prazo para sua correção, quando cabível;
- f) analisar e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios previstos no contrato e no Cronograma Físico-Financeiro;
- g) efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições contratuais e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- h) receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as exigências contratuais, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- i) decidir, nos prazos estabelecidos, as solicitações, reclamações e pedidos relacionados à execução do contrato;
- j) aplicar as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) fornecer à Contratada as condições e orientações necessárias para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada do objeto, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou descumprir as obrigações previstas neste contrato ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência, exclusivamente na hipótese do art. 155, inciso I, quando não couber sanção mais grave;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Barros Cassal/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3. A multa será aplicada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. No caso de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor e respeitado o limite previsto no item 12.3.

12.3.2. No caso de inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida ou, no caso de inexecução total, do valor total do contrato.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Contratante e os antecedentes da Contratada, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo, assegurada a defesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos comprovadamente causados à Contratante, nem as responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Contratante.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses legais;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes; ou
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, conforme o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção por descumprimento contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

13.4. A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser formalizada pela autoridade competente e produzirá os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa da Contratada, a Contratante poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive executar a garantia contratual, reter créditos decorrentes do contrato e promover a continuidade da obra, na forma da lei.

13.6. Quando a extinção decorrer de ato ou fato não imputável à Contratada, serão assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

- a) ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;
- b) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as condições do Edital e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- c) alterar o projeto, as especificações, os quantitativos, os materiais ou as condições de execução sem autorização formal da Contratante;
- d) interromper ou retardar injustificadamente a execução da obra;
- e) dificultar ou impedir o acompanhamento e a fiscalização pela Contratante;
- f) utilizar materiais, equipamentos ou técnicas em desacordo com o contrato, os projetos, o Memorial Descritivo, as normas técnicas aplicáveis ou as determinações da fiscalização;
- g) substituir o responsável técnico ou o preposto sem prévia comunicação e autorização da Contratante, quando exigível;
- h) empregar trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, ou trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- i) praticar qualquer ato que comprometa a execução do objeto, a segurança da obra, a qualidade dos serviços ou a isonomia e a integridade da contratação.

14.2. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

medidas administrativas, à extinção do contrato e às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização, para adequação do projeto ou das especificações, alteração de quantitativos, prorrogação dos prazos ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preservado o objeto da contratação e observado o interesse público.

15.3. Nas alterações unilaterais determinadas pela Contratante, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item 15.3, desde que formalizadas e devidamente justificadas.

15.5. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser realizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Quando alteração unilateral da Contratante aumentar ou reduzir os encargos da Contratada, será restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A prorrogação do prazo de execução ou de vigência somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica ou administrativa, autorização da autoridade competente e formalização antes do término do prazo contratual.

15.8. É vedada a alteração que transfigure o objeto da contratação ou descaracterize a solução originalmente licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições deste contrato, do Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à contratação.

16.2. Aplicam-se, subsidiariamente, aos casos omissos os princípios de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A solução dos casos omissos deverá preservar o interesse público, a isonomia entre os participantes, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a finalidade da contratação, sem alterar o objeto ou as condições essenciais originalmente licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra não implicará novação, renúncia de direito ou alteração deste contrato, permanecendo exigíveis todas as suas disposições.

17.2. O contrato será considerado cumprido após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo pela Contratante e o cumprimento das demais obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada decorrentes da garantia, da solidez e da segurança da obra.

17.3. O presente contrato vincula as partes e será executado de acordo com suas cláusulas, com o Edital e seus anexos, com a proposta da Contratada e com a Lei nº 14.133/2021.

17.4. As partes obrigam-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, respondendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, na forma da legislação aplicável.

17.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026 e seus anexos;
- b) o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos da contratação;
- c) a proposta da Contratada e seus anexos;
- d) os documentos que instruíram o processo licitatório e que fundamentaram a contratação.

17.6. Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Edital e seus anexos, e da proposta da Contratada, observada a legislação aplicável e vedada a alteração do objeto originalmente licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O presente contrato será regido por suas cláusulas, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Contratada, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

18.3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, respondendo pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

18.4. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, por meio admitido pela Administração, produzindo todos os efeitos legais, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade previstos na legislação aplicável.

18.5. Para fins de formalização, poderão ser dispensadas as assinaturas de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio que assegure sua autenticidade e integridade, sem prejuízo de sua inclusão caso exigida pelo sistema utilizado ou pela regulamentação municipal.

18.6. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e nas condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

Barros Cassal, 20 de outubro de 2026.

JOVIANO

ZAGO:013196

76065

Assinado de forma
digital por JOVIANO

ZAGO:01319676065

Dados: 2026.10.20

14:43:08 -03'00'

Joviano Zago

Prefeito Municipal

ENRIQUE

LODI:03013418001

Assinado de forma digital por

ENRIQUE LODI:03013418001

Dados: 2026.10.21 09:24:16 -03'00'

Zenatti & Lodi Engenharia e Construções Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas: